



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 071, de 18 de setembro de 1998.

Dispõe sobre o licenciamento para o corte de árvores dentro do território do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mário Campos aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As licenças para o corte de árvores dentro do território do Município deverão ser procedidas de vistoria pela fiscalização do meio ambiente sob garantia do plantio de outra espécie.

Art. 2º. As espécies a serem plantadas em substituição deverão ser aprovadas pelo órgão Municipal para garantia de serem próprias e convenientes para o local.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 18 de setembro de 1998.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. 59
Livro II
PUBLICADO EM 18/09/1998